

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto

1.1.1. O presente termo de referência tem como objeto estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos na *Aquisição de Insumos e Serviços de Manipulação Medicamentos*, para prover unidades de saúde da Média e Alta Complexidade, com fornecimento parcelado dos itens, *durante o período de 12 (doze) meses*, conforme especificações e estimativas de consumo dos itens, que constituem o ANEXO I deste Termo de Referência.

1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da Classificação do Objeto

1.2.1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 065, de 29 de agosto de 2023.

1.2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

2. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A contratação será formalizada por meio de *Dispensa de Licitação*, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, considerando que:

2.1.1. O valor de aquisição total é *inferior* ao limite legal de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) - em observância ao DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - viabilizando assim, a opção por esta solução para a presente demanda.

“Art. 75 É dispensável a licitação:
(...)”

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”
Alterada pelo [DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#) (Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

(...)
ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

2.2. Em suma, cumpre informar que a aquisição, objeto deste Termo de Referência, é motivada pela previsão de abastecimento ajustada para estabelecer o fornecimento regular dos itens, *no período de 12 (doze) meses*.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada a seguir:

3.1. O presente certame objetiva a *Aquisição de Insumos e Serviços de Manipulação Medicamentos*, para prover unidades de saúde da Média e Alta Complexidade, *pelo período de 12 (doze) meses*. Objetiva-se o atendimento das necessidades das unidades de Atenção Básica e Especializada, como Pré-Hospitalares, Hospitalares e Serviço de Atendimento de Urgência, com fornecimento parcelado dos produtos, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem este ETP.

3.2. A licitação para o objeto pretendido justifica-se pela necessidade de fornecer insumos manipulados, com concentrações específicas, às Unidades Básicas de Saúde e as de Média e Alta Complexidade do município de Caruaru, conforme necessidade da Central de Abastecimento Farmacêutico, a fim de suprir os usuários do SUS para que mantenham suas terapias em curso;

3.3. Deve-se considerar que os produtos manipulados proporcionam as condições para promoção e/ou proteção e/ou recuperação da saúde, corroborando assim, com a organização e funcionamento dos serviços da Atenção Básica e Especializada da rede assistencial de saúde do município;

3.4. Como exemplo para a necessidade de aquisição dos fármacos já manipulados, observa-se que Isoniazida, Pirimetamina, Sulfadiazina e Ácido Folínico - utilizados nos tratamentos contra Tuberculose e Toxoplasmose - são disponibilizados apenas na forma farmacêutica comprimido, sendo ofertados gratuitamente pelo do Ministério da Saúde;

3.5. Considerando que alguns portadores de Tuberculose e Toxoplasmose são menores de 10 anos de idade, apresentando dificuldade e em alguns casos, até incapacidade de deglutição de medicamentos na forma farmacêutica sólida (comprimidos), o que compromete a adesão destes pacientes ao tratamento;

3.6. Levando em consideração as dificuldades já listadas, alguns centros de tratamento para estas enfermidades utilizam, para crianças, a forma de apresentação "suspensão oral" (líquida), manipulada a partir dos comprimidos ofertados pelos programas de combate à Tuberculose e Toxoplasmose, e tal prática tem sido adotada no território brasileiro também para os demais programas;

3.7. Os medicamentos do grupo 02 - a serem manipulados - serão previamente concedidos pela Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF da Secretaria Municipal de Saúde, e enviados quando houver necessidade de diluição;

3.8. Oportunamente, adota-se a presente modalidade quando os medicamentos não possuem alternativa industrializada equivalente ou quando os pacientes necessitam de dosagem/forma farmacêutica personalizada;

3.9. Em suma, o principal objetivo consiste no atendimento à demanda dos pacientes, seja manipulando os insumos ora disponíveis na Central de Abastecimento Farmacêutico - enviados pelo Ministério da Saúde, para suprir programas específicos, ou aqueles adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde, mas que precisam adquirir personalização de sua apresentação seja adquirindo-os já na forma manipulada, para atender necessidades específicas de certos públicos-alvo (crianças, portadores de necessidades especiais, etc.). Tem-se com a iniciativa ganhos no sentido de economicidade, otimização das matérias primas (insumos) existentes, além de corroborar com o uso racional de medicamentos, evitando desperdícios;

3.10. Pretende-se, enfim que não haja interrupção das terapias em curso, garantindo que os pacientes tenham acesso às concentrações dos produtos em formas farmacêuticas fáceis de administrar, favorecendo a completude dos ciclos terapêuticos;

3.11. Cabe referir que o último processo com semelhante objeto realizado - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023, REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2023 - teve os contratos previstos em suas ARPs renovados, com vigência encerrada, pós renovação, em **11 de agosto de 2025**;

3.12. Considerou-se, para fins de quantificação, o consumo médio mensal dos produtos manipulados utilizados pelas unidades de saúde da Rede Municipal de Saúde, estimando-se a necessidade atual dos quantitativos para suprir período de 12 (doze) meses;

3.13. Diante do exposto e considerando a necessidade de *Aquisição de Insumos e Serviços de Manipulação Medicamentos* a fim de atender as necessidades das unidades de Atenção Básica e Especializada, como Pré Hospitalares, Hospitalares e Serviço de Atendimento de Urgência, pelo período de 12 (doze) meses, faz-se necessária a presente aquisição.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução que melhor atende aos interesses da SMS, é a contratação mediante *Dispensa de Licitação*, sob a forma ELETRÔNICA, atendendo ao disposto da Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, para *Aquisição de Insumos e Serviços de Manipulação Medicamentosa*, para atendimento das necessidades das unidades de Atenção Básica e Especializada, como Pré-Hospitalares, Hospitalares e Serviço de Atendimento de Urgência, por um período de 12 (doze) meses.

4.2. A aquisição dos itens em epígrafe é essencial *para não haver descontinuidade das terapêuticas em curso* e, por consequência, gerar prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, tendo em vista que os impactos socioambientais gerados pelos insumos farmacêuticos ocorrem durante seu *uso e descarte*; contudo tais impactos podem ser minimizados, se forem adotadas algumas práticas, observando os seguintes requisitos ambientais:

I. A Secretaria Municipal de Saúde possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados *Resíduos Químicos (RQ)* incluindo acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências. Sendo assim, os itens a serem adquiridos, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente;

II. Será recomendado ao FORNECEDOR, conforme previsão neste instrumento, que deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade no fornecimento de bens, mediante orientações constantes no art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/2010 (Compras Sustentáveis), tais como:

Ila. que os itens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Ilb. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Ilc. que os itens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e,

Ild. que os itens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.2. Indicação de Marcas ou Modelos :

5.2.1. Não há exigências de marca(s) para os itens a serem adquiridos neste certame, contanto que sejam cumpridas as especificações presentes na descrição dos mesmos, que podem ser apreciadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

5.3. Da Exigência de Amostra

5.3.1. A exigência de amostra encontra amparo legal no Art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir a apresentação de protótipo ou amostra no período de julgamento das propostas. A medida não constitui em si ato arbitrário, mas o exercício do poder discricionário vinculado à eficiência;

5.3.2. A proponente detentora da melhor proposta, **apenas quando solicitada**, deverá fornecer no **prazo de 03 (três) dias úteis**, informações detalhadas, *folder*, amostra e/ou catálogo técnico complementar(em língua portuguesa) do material cotado, para subsidiar o parecer técnico, sem ônus para a Administração

5.3.3. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Edital. A amostragem visa reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá às necessidades da Administração;

5.3.4. A Administração estabelece como critério para a avaliação, confrontar os materiais cotados com as especificações estabelecidas no ato convocatório da licitação, em especial no que diz respeito à qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade dos produtos;

5.3.5. A amostra deverá ser enviada com a embalagem original do produto, a fim de que seja possível aferir com precisão as especificações do objeto, sem ônus para a Administração. Poderá ser aberta e manuseada, sendo devolvida à empresa licitante, se requerida, no estado em que se encontrar ao final da análise técnica efetuada pelo setor solicitante;

5.3.6. A licitante que enviar a amostra e a mesma estiver em desacordo com as especificações ou apresentar problema de funcionamento durante a referida análise terá o item imediatamente desclassificado;

5.3.7. A amostra solicitada deverá ser entregue à *Unidade de Contratação (UC-Saúde)* da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru-PE, telefones: (81)3101-0237 ou (81)3101-0238 ou (81)3101-0239, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira;

5.3.8. A licitante que não apresentar a amostra do objeto no prazo estabelecido no *item 5.3.2.* acima, conforme descrição constante neste Termo de referência, será desclassificada do certame, e será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, até que a amostra atenda às especificações constantes no presente Termo de Referência e no Edital.

5.4. Dos Requisitos Específicos:

- I. A empresa deve estar em conformidade com as Boas Práticas de Manipulação, atendendo ao disposto na RDC 67/2007 da Anvisa;
- II. Todos os itens devem estar acondicionados em embalagens rotuladas, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- III. Cada item deve ser entregue com a embalagem em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa (quando cabível ao item em questão).

- IV. O nome, o número do lote, a validade e o fabricante dos itens adquiridos devem estar discriminados na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009 (quando cabível ao item em questão).
- V. Os itens, objeto deste certame, devem ser entregues com prazo de no mínimo 75% de sua validade total.
- VI. Devem também estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde.
- VII. Os itens entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária.
- VIII. O transporte dos itens deverá ser feito em conformidade com a RDC/Anvisa 329/99, respeitando-se as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis e os que apresentem termossensibilidade e/ou fotossensibilidade.

5.6. Requisitos Legais

- I. Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- II. Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 55, IV.
- III. **DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024**, que *Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE.
- IV. **DECRETO Nº 083, DE 29 DE JULHO DE 2025**, que *Regulamenta o cumprimento das cotas de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal de Caruaru.*
- V. Lei 10.406/2002 – Código Civil.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação:
 - 6.2.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.2.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s);
 - 6.2.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do Prazo de Entrega

- 7.1.1. Os itens serão entregues no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento - atendendo ao disposto na RESOLUÇÃO TCE/PE Nº 271, DE 22 DE JANEIRO DE 2025 - e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente;
- 7.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, o FORNECEDOR deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2. Local/Horário de Entrega

7.2.1. Os itens deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654 Bairro São Francisco, no horário 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, no mesmo local onde funciona a Secretaria de Saúde de Caruaru, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 3101-0207, (81) 3101-0208, (81) 3101-0209, e (81) 3101-0210 ou pelo endereço eletrônico caf@saudecaruaru.pe.gov.br

7.3. Das Condições de Entrega

O objeto desta licitação será recebido conforme as instruções a seguir:

7.3.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo de Referência, no prazo e horário previstos nos itens de até 05 (cinco) dias úteis a partir da efetiva entrega dos itens;

7.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos de registro na Anvisa e dos laudos de controles de qualidade e a consequentemente aceitação pelo setor competente;

7.3.2.1. Na entrega dos itens serão verificados:

- i. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;
- ii. Os itens devem estar acondicionados em caixas originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- iii. Cada produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa;
- iv. O nome, o número do lote, a validade e o fabricante dos produtos adquiridos devem estar discriminados na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC/Anvisa Nº. 44 de 17 de agosto de 2009;
- v. Os produtos devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;
- vi. Os produtos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;
- vii. O transporte dos produtos deverá ser feito em conformidade com a RDC/Anvisa Nº. 329/99, respeitando-se as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis e os que apresentem termosensibilidade e/ou fotossensibilidade;
- viii. O não atendimento das condições contidas neste Termo de Referência implicará na recusa do recebimento dos produtos, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas neste Edital e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

7.4. Do Prazo de Validade dos Itens

7.4.1. Os produtos devem ser entregues com prazo de, no mínimo, 75% de sua validade total.

7.5. Da Substituição do Objeto

7.5.1. O FORNECEDOR deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pelo setor demandante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br ou gdc@saudecaruaru.pe.gov.br, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

7.5.1.2. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, entre outros.

7.5.2. Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Contrato, o fornecedor também deverá apresentar declaração de que o produto será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo, do Edital ou do Contrato.

7.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

7.6.1. O FORNECEDOR deverá apresentar Nota(s) Fiscal (is), que deve conter, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica, os seguintes dados:

- Descrição dos itens compatível com o ANEXO I, deste Termo de Referência;
- O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- A quantidade correspondente a cada lote;
- O prazo de validade correspondente a cada lote, quando aplicável.

7.7. Da Garantia dos Produtos

7.7.1. As garantias dos itens, deste termo de referência, serão as estabelecidas pelo fabricante e/ou Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº. 8.078/1990, além da legislação específica da atividade, eventualmente aplicável, prevalecendo a garantia do fabricante caso o prazo seja superior.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta Mediante Dispensa de Licitação, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** - em atendimento ao art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, no que se refere ao Critério de Julgamento, nos termos do art. 33, I da lei 14.133/21 - com o escopo de propiciar a ampla participação de licitantes

que, embora não dispondo de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação aos itens deste instrumento, nesse sentido a Súmula Nº 247 do Tribunal de Contas da União.

8.1.1.1. Os itens - objeto deste Termo de Referência - foram agrupados por tipo, no entanto as aquisições ocorrerão por MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1.1.2. A contratação em tela se faz necessária por compra direta, visto que os itens objeto deste instrumento são tecnicamente divisíveis, tornando economicamente viável sua divisão.

8.1.1.3. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Neste sentido, considerando os princípios da economicidade, eficiência e integralidade da Lei nº 14.133/2021, entende-se que o PARCELAMENTO do objeto de *Aquisição De Medicamentos e Material Médico Hospitalar* é VIÁVEL.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do fornecimento será por Preço Unitário.

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

- I. **Comprovação de Licença Sanitária vigente**, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL, quando cabível ao item em questão;
- II. **Comprovação da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, vigente**, expedida pela Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, quando cabível ao item em questão;
- III. **Comprovação do REGISTRO, ou CADASTRAMENTO, ou ISENÇÃO DE REGISTRO** do(s) item(ns) ofertado(s) na **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Anvisa**, do Ministério da Saúde, conforme estabelece as Leis nº 6.360/1976 e 13.097/2015, quando cabível ao item em questão;
- IV. **Certidão de Regularidade Técnica (CRT) vigente** da empresa, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), quando cabível ao item em questão;
- V. **Apresentar descrição detalhada do item ofertado** e correlacionar com o registro apresentando do número do item correspondente no Termo de Referência, constando a marca e o fabricante, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características editalícias.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência;

9.2. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução da contratação, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

9.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

9.4. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

9.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;

9.6. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade e conforme garantia;

9.7. Fornecer os itens em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento;

9.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.9. Substituir, **no prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, os produtos em desconformidade com as especificações do Contrato, sem ônus para a Secretaria;

9.10. Comunicar a Gestão De Contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;

9.11. Não transferir a outrem, o objeto da contratação;

9.12. Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou Contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste termo, do edital ou do Contrato;

9.13. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

9.14. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pela contratação;

9.15. Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto à contratante;

9.16. Informar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico(e-mail)ou outros dados;

9.17. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito do CONTRATADO nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital;

10.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo de referência, do edital ou do Contrato;

10.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo FORNECEDOR, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

10.4. Notificar por escrito o FORNECEDOR, por qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

10.5. Comunicar por escrito o FORNECEDOR o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.6. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência são estimativas e representam as previsões para as compras durante o prazo de **12 (doze) meses**.

11. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização da contratação será realizada pelos servidores a seguir designados:

GESTOR TITULAR	NOME: TACIANA ANGÉLICA DE CARVALHO SILVA Matrícula: 56199-8 Cargo/Função: Gestora De Contratos E Convênios
GESTOR SUPLENTE	NOME: LUCIANA FERREIRA DA PAZ Matrícula: 56198-5 Cargo/Função: Gerente de Análise de Processos
FISCAL TITULAR	NOME: WILLIAM MATHEUS BERNARDINO SILVA MOTTA Matrícula: 561071 Cargo/Função: Gerente de Assistência Farmacêutica
FISCAL SUPLENTE	NOME: NATHANA YNGRETI MARQUES MAGALHÃES Matrícula: 17.984-0 Cargo/Função: Farmacêutica

11.2. Os servidores assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

11.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado para os itens relacionados nesse Termo de Referência é de: **R\$ 18.897, 25 (dezoito mil, oitocentos e noventa e sete reais, e vinte e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos em planilha constante no ANEXO I, deste Termo de Referência.

12.2. O valor estimado para os itens relacionados neste Termo de Referência constitui-se pelos menores valores propostos pelas empresas participantes, e diligenciados conforme parâmetros métricos recomendados pelo TCE/PE, DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 65/2021.

13. DO PAGAMENTO

Em atenção ao DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes prerrogativas:

13.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

13.1.1. As notas fiscais de fornecimento/serviços deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os produtos/serviços deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os fornecimentos/serviços que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.

13.2. O fornecedor deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

13.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

13.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

13.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o FORNECEDOR apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo FORNECEDOR.

13.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

13.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

13.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa CONTRATADA não gerarão direito a qualquer atualização.

13.7. Para fins de pagamento, o fornecedor, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

13.8. O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo Fornecedor/Prestador de Serviços, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. O término do prazo de vigência da contratação não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

15. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

15.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, neste caso, **23/01/2026**.

16.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados - conforme previsto no Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 - mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, *exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade*.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de registro de preços, conforme indicado a seguir:

Lei Orçamentária Anual 2026 - Lei nº 7.439 de 05 de dezembro 2025.

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1001	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação	2. 1013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Fonte de recurso	175	EMENDA INDIVIDUAL
Fonte de recurso	176	EMENDA DE BANCADA
Classificação da despesa	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2.1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências para Saúde
Fonte de recurso	175	Emenda individual
Fonte de recurso	153	Reurso do SUS Governo Estadual
Classificação da despesa	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa	1003	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação	2.1033	Manutenção da Assistência Farmacêutica
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Fonte de recurso	153	Sus Governo Estadual
Classificação da despesa	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
Ação	2.1022	Gestão Administrativa
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da contratação ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustrate ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de *contratação*, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *contratação* ou da execução contratual.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

18.6. Da Advertência

18.6.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

18.7. Da Multa

18.7.1. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

I - ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;

IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas eventuais atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria-Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município e adotadas as respectivas medidas legais de cobrança.

18.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

19 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da legislação pertinente.

19.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

19.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.5. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I	Descrição dos itens e quantidades máximas da contratação
ANEXO II	Distribuição dos Itens por Blocos de Financiamento

Caruaru, 04 de fevereiro de 2026.



CARUARU
PREFEITURA

Antônio Gonçalves da Silva Neto
Secretário Executivo de Planejamento, Administração, Finanças e Assistência Farmacêutica

Luciana Ferreira da Paz
Gerência de Análise de Processos

Leticia Marianne Rodrigues Silva
Gerência Geral de Gestão



ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES MÁXIMAS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	MÉDIA FINAL	TOTAL
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
1	473155	ÁCIDO ACÉTICO SOLUÇÃO 3% - FRASCO 500ML	FRASCO	5	R\$ 26,91	R\$ 134,55
2	428793	ÁCIDO ACÉTICO SOLUÇÃO 5% - FRASCO 500ML	FRASCO	5	R\$ 33,84	R\$ 169,20
3	269073	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO SOLUÇÃO 80% - C/ 100ML	FRASCO	5	R\$ 57,67	R\$ 288,35
4	391504	BISSULFITO DE SÓDIO SOLUÇÃO 5% C/ 100ML	FRASCO	5	R\$ 15,97	R\$ 79,85
5	327212	LUGOL SOLUÇÃO 5% C/ 1000ML	FRASCO	5	R\$ 193,38	R\$ 966,90
6	428098 (similar)	MONSEL PASTA C/ 60G	FRASCO	5	R\$ 39,33	R\$ 196,65
7	428098 (similar)	MONSEL SOLUÇÃO C/ 50ML	FRASCO	5	R\$ 42,62	R\$ 213,10
8	415027	PODOFILINA SOLUÇÃO 25% C/ 30ML	FRASCO	5	R\$ 93,81	R\$ 469,05
TOTAL Grupo I R\$						R\$ 2.517,65
SERVIÇO PARA MANIPULAÇÃO						
9	292205	ISONIAZIDA	MILILITRO	19.200	R\$ 0,40	R\$ 7.680,00
10	437382	ÁCIDO FOLÍNICO	MILILITRO	2.520	R\$ 0,67	R\$ 1.688,40
11	376663	ITRACONAZOL	MILILITRO	1.400	R\$ 0,40	R\$ 560,00
12	268158	PIRIMETAMINA	MILILITRO	5.760	R\$ 0,37	R\$ 2.131,20
13	267765	SULFADIAZINA	MILILITRO	17.280	R\$ 0,25	R\$ 4.320,00
TOTAL Grupo II R\$						R\$ 16.379,60
TOTAL GERALR\$						R\$ 18.897,25

1 - Em conformidade com Decreto Municipal 080, de 05/10/2023, IN Nº 65, de 7/7/2021, Recomendação 003/2022 Ministério Público de Pernambuco (MPPE) Corroborando com o Manual de Pesquisas de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

2 - Os Parâmetros adotados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: Painel de Preços, Aquisições e Contratações Similares de outros entes Públicos (Atas) e Pesquisa direta com Fornecedores. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 6º)

3 - A Metodologia utilizada, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 7º)

4 - Como critério final para apuração do preço estimado, optamos por utilizar como preço de referência o Valor da Média de Preço entre as propostas apresentadas, de forma que o processo seja mais vantajoso e eficiente para o Ente Público.

5 - Para os itens 6 e 7 foram utilizados como referência final o Valor da Média de Preço, seguindo a metodologia da PORTARIA SAD Nº 093, DE 07 DE JULHO DE 2020 que Dispõe sobre as regras e diretrizes para a abertura e demais procedimentos referentes às Licitações, Anexo I - Manual para Definição de preço de Referência - Análise dos Preços Obtidos: 3.1 Os valores aceitos para cotação, devem estar compreendidos em 25% (a maior ou a menor) que o valor médio obtido da amostra.

6 - Como critério final para apuração do preço estimado, para os itens 9, 11 e 13 optamos por utilizar como preço de referência o **Valor da Mediana de Preço** entre as propostas apresentadas, de forma que o processo seja mais vantajoso e eficiente para o Ente Público.

7 - Anexamos documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizadas conforme fontes acima, destacamos que de acordo com orientação do TCE/PE na pesquisa em banco de preços e painel de preços optamos por ampliar a pesquisa para o máximo de valores possíveis encontrados.

Caruaru, 04 de fevereiro de 2026.



CARUARU
PREFEITURA

Antônio Gonçalves da Silva Neto

Secretário Executivo de Planejamento, Administração, Finanças e Assistência Farmacêutica

Luciana Ferreira da Paz

Gerência de Análise de Processos

Leticia Marianne Rodrigues Silva

Gerência Geral de Gestão





ANEXO II - Distribuição dos Itens por Blocos de Financiamento

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	ATB	ADM	MAC	COMP. BÁSICO AF	QUANT
Grupo I - ITENS PARA AQUISIÇÃO							
1	ÁCIDO ACÉTICO SOLUÇÃO 3% - FRASCO 500ML	FRASCO			5		5
2	ÁCIDO ACÉTICO SOLUÇÃO 5% - FRASCO 500ML	FRASCO			5		5
3	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO SOLUÇÃO 80% - C/ 100ML	FRASCO			5		5
4	BISSULFITO DE SÓDIO SOLUÇÃO 5% C/ 100ML	FRASCO			5		5
5	LUGOL SOLUÇÃO 5% C/ 1000ML	FRASCO			5		5
6	MONSEL PASTA C/ 60G	FRASCO			5		5
7	MONSEL SOLUÇÃO C/ 50ML	FRASCO			5		5
8	PODOFILINA SOLUÇÃO 25% C/ 30ML	FRASCO			5		5
Grupo II - SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO							
9	ISONIAZIDA	MILILITRO	19200				19.200
10	ÁCIDO FOLÍNICO	MILILITRO	2.520				2.520
11	ITRACONAZOL	MILILITRO	1.400				1.400
12	PIRIMETAMINA	MILILITRO	5.760				5.760
13	SULFADIAZINA	MILILITRO	17.280				17.280

Caruaru, 04 de fevereiro de 2026.

Antônio Gonçalves da Silva Neto

Secretário Executivo de Planejamento, Administração, Finanças e Assistência Farmacêutica

Luciana Ferreira da Paz

Gerência de Análise de Processos

Leticia Marianne Rodrigues Silva

Gerência Geral de Gestão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4C0-348E-BB2E-734F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANA FERREIRA DA PAZ (CPF 890.XXX.XXX-15) em 11/02/2026 09:43:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO (CPF 043.XXX.XXX-42) em 11/02/2026 09:53:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA (CPF 078.XXX.XXX-82) em 11/02/2026 10:05:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/D4C0-348E-BB2E-734F>